

Resolução Conjunta nº 06/2024 – PGE/SEFA

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM

Art.1º. Publicar a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução.

Parágrafo único - As Notas Interpretativas integram a tabela para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, para ciência, e publicada no site da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º. Prorrogam-se os efeitos da Resolução Conjunta 15/2019– PGE/SEFA para todos os arbitramentos ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCACIA DATIVA

| 1 | ADVOCACIA CRIMINAL | VALOR MÍNIMO R\$ | VALOR MÁXIMO R\$ |
|------|--|--|---|
| 1.1 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Sumário | 1650 | 1900 |
| 1.2 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito ordinário | 2000 | 2300 |
| 1.3 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Especial | 2300 | 2650 |
| 1.4 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri até pronúncia | 2300 | 2650 |
| 1.5 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri em plenário | 4000 | 5700 |
| 1.6 | Audiência – custódia | 450 | 600 |
| 1.7 | SEM USO - DESCONTINUADO | | |
| 1.8 | Audiência – admonitória | 300 | 450 |
| 1.9 | Petição única – Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa integral | 300 | 450 |
| 1.10 | Incidente na Execução Penal – por incidente | 300 | 900 |
| 1.11 | Petição única – Defesa Prévia | 300 | 450 |
| 1.12 | Petição única – Alegações Finais | 700 | 900 |
| 1.13 | Petição única – Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral | 450 | 700 |
| 1.14 | Petição única – Recurso perante os Tribunais | 700 | 900 |
| 1.15 | Petição única – Contrarrazões em recurso | 450 | 700 |
| 1.16 | Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial | 700 | 900 |
| 1.17 | Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato | Mínimo previsto para os atos praticados | Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada |
| 1.18 | Assistente de acusação em Processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11340/2006) | 50% do valor devido nos itens 1.1 a 1.5, 4.3 e 4.4 | |
| 1.19 | Defesa integral em processos de Violência Doméstica | De acordo com o rito previsto para o crime | |
| 1.20 | Outras situações - Violência Doméstica – Acompanhamento de medida protetiva de urgência (art. 27 da Lei 11340/2006) | 300 | 300 |
| 1.21 | Outras situações - Acordo de não persecução penal - tratativas e homologação (art. 28-A, § 3.º § 4.º, do CPP) | 450 | 700 |
| 1.23 | Outras situações – Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal (Súm. 533, STJ) | 300 | 450 |
| 1.24 | Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar (art. 14- A, § 4.º, do CPP), com ou sem requerimentos judiciais. | 300 | 450 |

| | | | |
|----------|---|---|---|
| 1.25 | Outras situações – Acompanhamento em Incidente de insanidade mental (arts. 149 e 154, do CPP) | 300 | 450 |
| 1.26 | Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas (Art. 11, Lei 13.431/2017) | 300 | 450 |
| 2 | ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA | VALOR MÍNIMO R\$ | VALOR MÁXIMO R\$ |
| 2.1 | Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras ações cíveis não relacionadas nos itens abaixo, onde for nomeado defensor dativo, a partir dos mesmos critérios utilizados pela defensoria pública – (Não se aplica ao curador especial) | 1050 | 1700 |
| 2.2 | Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Tutela, Curatela, Interdição , Procedimentos de jurisdição voluntária . Ações de competência da Vara de família que forem encerradas com fundamento nos arts. 485 e 487, incisos II e III do CPC (Não se aplica ao curador especial) . | 1050 | 1700 |
| 2.3 | Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Adoção e Ações competência da Vara de família , todas encerradas com fundamento no art. 487, inciso I , do CPC (Não se aplica ao curador especial) . | 1700 | 2300 |
| 2.4 | Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos - (Não se aplica ao curador especial) | 300 | 900 |
| 2.5 | SEM USO - DESCONTINUADO | | |
| 2.6 | Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade (Não se aplica ao curador especial). | 300 | 700 |
| 2.7 | Petição única - Pedido de alvará | 300 | 450 |
| 2.8 | Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência | 300 | 450 |
| 2.9 | Curador Especial – demais casos acima | 300 | 900 |
| 2.10 | Petição única – Recursos perante os tribunais | 700 | 900 |
| 2.11 | Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial | 700 | 900 |
| 2.12 | Petição única – Contrarrazões em recurso | 450 | 700 |
| 2.13 | Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato | Mínimo previsto para os atos praticados | Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada |
| 3 | ADVOCACIA RELATIVA A INFÂNCIA E JUVENTUDE | VALOR MÍNIMO R\$ | VALOR MÁXIMO R\$ |
| 3.1 | Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de competência da Vara de Infância e Juventude | 1050 | 1400 |
| 3.2 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Apuração de ato infracional com representação | 1350 | 1550 |
| 3.3 | Audiência – Apuração de ato infracional sem representação | 300 | 450 |
| 3.4 | Petição única – Recursos perante os tribunais | 450 | 700 |
| 3.5 | Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial | 350 | 600 |

| | | | |
|------|---|---|---|
| 3.6 | Petição única – Contrarrazões em recurso | 350 | 500 |
| 3.7 | Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência | 300 | 450 |
| 3.8 | Curador Especial – demais casos acima | 300 | 900 |
| 3.9 | Defesa na Execução de medida socioeducativa | 300 | 900 |
| 3.10 | Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato | Mínimo previsto para os atos praticados | Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada |
| 3.11 | Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA (art. 206, § Único, Lei 8.069/1990) | 300 | 700 |
| 4 | ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS e CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) | VALOR MÍNIMO R\$ | VALOR MÁXIMO R\$ |
| 4.1 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – área cível, quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95) | 600 | 1400 |
| 4.2 | Cumprimento de sentença definitivo, Execução de sentença, CEJUSC – Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (Art. 26, Lei 13140/2015) | 600 | 900 |
| 4.3 | Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância | 950 | 1400 |
| 4.4 | Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal | 300 | 450 |
| 4.5 | Petição única – Recurso inominado | 350 | 600 |
| 4.6 | Petição única – Recurso extraordinário | 350 | 600 |
| 4.7 | Petição única – contrarrazões ao recurso inominado | 300 | 450 |
| 4.8 | Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato | Mínimo previsto para os atos praticados | Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada |
| 5 | OUTROS | VALOR MÍNIMO R\$ | VALOR MÁXIMO R\$ |
| 5.1 | Audiência - Acompanhamento “ad hoc” | 300 | 450 |
| 5.2 | Petição única – Diverso de outros previstos nesta tabela | 300 | 450 |
| 5.3 | Acompanhamento processual sem peticionamento | 300 | 300 |

ANEXO II - NOTAS INTERPRETATIVAS

1. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS - CRIMINAL/ATO INFRACIONAL:** Havendo a nomeação de um advogado para mais de um assistido, o valor de honorários poderá superar o máximo para o item, mas não poderá superar a multiplicação **do valor mínimo pelo número de partes atendidas.**

2. **AÇÕES DE FAMÍLIA - SENTENÇA COM FUNDAMENTO NOS ART. 485 E 487, II e III:** O arbitramento deve observar o iter processual ocorrido até o momento da sentença, tendendo para o mínimo ou ao máximo quanto mais precoce ou tardio tenha ocorrido o fato que pôs termo ao processo comparado ao que seria necessário para a sentença fundamentada no art. 487, I, do CPC.

3. **EXECUÇÕES CÍVEIS, DE ALIMENTOS EM ESPECIAL:** Recomenda-se que o magistrado, a pedido do advogado dativo, verificando-se que foram razoavelmente exploradas as diligências pela satisfação do crédito, fixe os honorários no ato de arquivamento provisório da execução.

4. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS (NÃO-CRIMINAL/NÃO-ATO INFRACIONAL):** Havendo a nomeação de advogado como dativo ou curador especial para mais de um assistido, o valor dos honorários não deverá ultrapassar 2 vezes o valor mínimo para o item.

5. **AUDIÊNCIAS EM SEQUÊNCIA (PLANTÃO):** Em sendo nomeado o mesmo advogado para mais de 5 (cinco) audiências em sequência, o valor total máximo a ser recebido por todos os atos, ainda que excedentes de 5 (cinco), não poderá ultrapassar o valor da audiência multiplicado por 5 (cinco).

6. **RECURSOS PERANTES OS TRIBUNAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES:** Não devem ser arbitrados honorários para recursos não conhecidos, diante da ausência de requisitos de admissibilidade.

7. **ACOMPANHAMENTO EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA:** O advogado que acompanhar o processo de violência doméstica terá preferência para ser nomeado para a propositura de ações cíveis ou de família que se fizerem necessárias, recebendo o arbitramento delas decorrente.

8. **ACOMPANHAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR:** O advogado que acompanhar o inquérito policial militar poderá ser nomeado para a defesa do assistido em processo penal, recebendo o arbitramento dela decorrente.



ePROTOCOLO



Documento: **00622.916.9246ResolucaoConjuntaPGESEFAHonorariosdeAdvogadosDativos.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 02/12/2024 15:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 03/12/2024 09:38 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.916.924-6** por: **Viviane Maria de Lara** em: 02/12/2024 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

8deba952c91c565a2e534245138f8a81.